CASA DA PROVIDÊNCIA
CNPJ: 00.142.555/0001-78
Telefone: (19) 3801.4601
Rua Alberto Santos Dumont nº 989 - Cidade Nova - Indaiatuba/SP
Email: administracao@casadaprovidencia.org.br

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.048

000682

ESTATUTO SOCIAL DA CASA DA PROVIDÊNCIA

Art. 1º Sob a denominação de CASA DA PROVIDÊNCIA, fundada em 22 de março de 1994, nesta cidade de Indaiatuba/SP, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº 989, Cidade Nova I, uma associação de caráter **educacional** e **assistencial**, beneficente, sem fins lucrativos, promovendo atividades e finalidades de relevância pública e social com duração por tempo indeterminado.

§ 1º - A visão da Casa da Providência é de que a família é a base da sociedade, portanto, acolherá seus membros em suas necessidades básicas e, através de projetos preventivos, possibilitará o desenvolvimento pessoal tornando-as participativas e atuantes na sociedade;

§ 2º - A sua missão é de acompanhar as famílias através de projetos sócios educativos e assistenciais que visam acolher, proteger, educar, socializar, trabalhando situações de vulnerabilidade e riscos sociais e inserindo-as na comunidade com qualidade de vida.

§ 3º - Para manter suas atividades estatutárias mediante aprovação em Assembléia a Casa da Providencia pode abrir Unidades Prestadoras de Serviço (UPS) de acordo com a necessidade dentro do município de Indaiatuba.

Art. 2º A Instituição tem por objetivo:

§ 1º - Prestar serviço gratuito na área da educação na modalidade Creche para crianças de 4 meses a 4 anos de idade em parceria com a Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - Prestar serviço pago na área da educação infantil nas modalidades: Berçário, Maternal, Pré-Escola e Ensino Fundamental I e II.

§ 3º - Oferecer cursos gratuitos de manipulação de alimentos e artesanato de acordo com a demanda para jovens e adultos oferecendo-lhes meios de fortalecimento da renda familiar e crescimento pessoal.

§ 4º - Manter oficinas artesanais confeccionando roupas à gestantes carentes encaminhadas pelos serviços de assistência social da cidade, através da doação de enxovais e da realização de cursos de formação para a maternidade.

§ 5º - Prestar serviço de assistência na proteção social básica e proteção social especial, na média e alta complexidade, conforme legislação em vigor;

§ 6º - Prestar serviço de assistência social em consonância com a Política do Conselho Municipal para o Idoso (CMDI) nas modalidades:

§ 6.1- Instituição de Longa Permanência para Idosos (iLPI) destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental.

§ 6.2- Unidade de acolhimento "Centro Dia" para pessoas idosas de ambos os sexos em condições de saúde física e mental.

CASA DA PROVIDÊNCIA
CNPJ: 00.142.555/0001-78
Telefone: (19) 3801.4601
Rua Alberto Santos Dumont nº 989 - Cidade Nova - Indaiatuba/SP
Email: administracao@casadaprovidencia.org.br

§ 6 3- Proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Casa da Providência promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação prestando serviços na área de educação e assistência social de cunho sócio educativo que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o direito de brincar, a proteção, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças.

Art. 4º A Casa da Providência terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Fiscal, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º Para consecução de seus fins, a CASA DA PROVIDÊNCIA se propõe a:

a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento;
b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da criança;
c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação de jovens no mercado de trabalho, observada a legislação em vigor.
d) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;
e) firmar convênios com entidades análogas, órgãos públicos e privados, para concepção, desenvolvimento, pesquisa, produção e venda de produtos e serviços destinados ao atendimento da criança e do adolescente;.
f) promover meios para o desenvolvimento de projetos sócio-educativos, atividades culturais, cursos e oficinas de capacitação para geração de renda.
g) a fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Dos Sócios

Art. 6º Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

§ Único - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da CASA DA PROVIDÊNCIA.

Art. 7º O quadro social da CASA DA PROVIDÊNCIA é constituído pelas seguintes categorias de sócios:
a) contribuintes, são as pessoas físicas que colaboram com a CASA DA PROVIDÊNCIA por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
b) beneméritos, são as pessoas físicas que, a juízo do Conselho Fiscal ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à CASA DA PROVIDÊNCIA.

Dos Direitos dos Sócios

Art. 8º São direitos assegurados aos Sócios Contribuintes:

a) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.048

CASA DA PROVIDÊNCIA
CNPJ: 00.142.555/0001-78
Telefone: (19) 3801.4601
Rua Alberto Santos Dumont nº 989 - Cidade Nova - Indaiatuba/SP
Email: administracao@casadaprovidencia.org.br

b) propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da CASA DA PROVIDÊNCIA;
c) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido
d) participar das reuniões da Diretoria Executiva da CASA DA PROVIDÊNCIA, usando da palavra, mas sem direito a voto.
e) apresentar à CASA DA PROVIDÊNCIA idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
f) participar de todos os eventos organizados pela CASA DA PROVIDÊNCIA;

§ 1º Os sócios beneméritos não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º Os sócios contribuintes, quando funcionários da CASA DA PROVIDÊNCIA, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Das Obrigações dos Sócios

Art. 9º São obrigações dos associados da CASA DA PROVIDÊNCIA:

a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da CASA DA PROVIDÊNCIA;
b) pagar as contribuições mensais, exceto os sócios considerados isentos , de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva da CASA DA PROVIDÊNCIA e prestar todas as informações por ela solicitadas,
c) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da CASA DA PROVIDÊNCIA, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
d) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da CASA DA PROVIDÊNCIA;

Art. 10º A CASA DA PROVIDÊNCIA poderá conceder, em casos especiais, o título honorífico de Sócio Benemérito.

§ 1º São Sócios Beneméritos as personalidades que hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da CASA DA PROVIDÊNCIA.

§ 2º A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CASA DA PROVIDÊNCIA.

§ 3º A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à CASA DA PROVIDÊNCIA.

Da Organização e Funcionamento da CASA DA PROVIDÊNCIA

Art.11º São órgãos da CASA DA PROVIDÊNCIA:
1 – Assembléia Geral;
2 - Conselho Fiscal;
3 - Diretoria Executiva;

CASA DA PROVIDÊNCIA
CNPJ: 00.142.555/0001-78
Telefone: (19) 3801.4601
Rua Alberto Santos Dumont nº 989 - Cidade Nova - Indaiatuba/SP
Email: administracao@casadaprovidencia.org.br

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da CASA DA PROVIDÊNCIA;

§ 2º Não poderão ser remunerados no exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, aos seus diretores, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Da **Assembléia Geral**

Art.12º A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos sócios da CASA DA PROVIDÊNCIA que a ela comparecerem quites com suas contribuições junto à Tesouraria da CASA DA PROVIDÊNCIA, bem como os isentos.

§ 1º A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da CASA DA PROVIDÊNCIA, será presidida e secretariada por sócios, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

§ 2º Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia serão constituídas chapas para votação direta.

§ 3º Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da CASA DA PROVIDÊNCIA.

Art.13º A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa local, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis, bem como editais afixados nas unidades mantidas pela Casa da Providência.

§ 1º No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios, aptos a votar, e, em segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, nos termos do artigo 59 do Código Civil.

Art.14º À Assembléia Geral, órgão soberano da CASA DA PROVIDÊNCIA, compete:

a) reformar o Estatuto;
b) resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da CASA DA PROVIDÊNCIA;
c) eleger os membros da Diretoria Executiva;
d) destituir o Presidente;
e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Fiscal, na forma estabelecida neste Estatuto.

§ *Único* - As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da CASA DA PROVIDÊNCIA.

Art.15º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, nos anos impares, para os fins determinados nas alíneas "c" e "e" do artigo 14, de acordo que o término do mandato coincida com término do ano fiscal

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.048

CASA DA PROVIDÊNCIA
CNPJ: 00.142.555/0001-78
Telefone: (19) 3801.4601
Rua Alberto Santos Dumont nº 989 - Cidade Nova - Indaiatuba/SP
Email: administracao@casadaprovidencia.org.br

Art.16º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos indicados nas alíneas "a", "c" e "d" do artigo 14º ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ Único- A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações financeiras.

Do Conselho Fiscal

Art.17º O Conselho Fiscal, indicado pela Assembleia Geral, dentre associados quites com suas obrigações financeiras, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 1º- O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º- Em caso de vacância, um suplente assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 3º- Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da Casa da Providencia.

§ 4º- Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da CASA DA PROVIDÊNCIA.

§ 5º- O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Tesoureiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho Fiscal.

§ 6º- O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um auditor, de um contador ou tecnico em contabilidade se assim necessitar.

Art.18º O Conselho Fiscal e suas atribuições

§ 1º- Examinar, a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico financeira;

§ 2º- Analisar os livros de escrituração, balancetes, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;

§ 3º - Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar.

§ 4º - O parecer de que trata o § 2º deste artigo será lavrado em ata e apresentado em 30 (trinta) dias, para apreciação na Assembléia Geral convocada para tal fim.

§ 5º- Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, durante a primeira quinzena de fevereiro e agosto, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da "Casa da Providencia".

CASA DA PROVIDÊNCIA
CNPJ: 00.142.555/0001-78
Telefone: (19) 3801.4601
Rua Alberto Santos Dumont nº 989 - Cidade Nova - Indaiatuba/SP
Email: administracao@casadaprovidencia.org.br

§ 6°- As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas serão consideradas como abandono de encargo.

§ 7°- As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da "Casa da Providencia" devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 8º- Os membros do Conselho Fiscal poderão demitir-se, desde que comuniquem a intenção, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de (10) dez dias ficando proibido a exercer cargo de diretoria por no mínimo 4 anos.

Da Diretoria Executiva

Art.19º A Diretoria Executiva da CASA DA PROVIDÊNCIA será composta por:

1 – Presidente;
2 – Primeiro e Segundo Vice–Presidentes;
3 – Primeiro e Segundo Secretários;
4 – Primeiro e Segundo Tesoureiros;

§ 1º- A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 02 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º- O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores.

§ 3º - A Diretoria Executiva poderá ter no mínimo preenchido os cargos de: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 20º A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente, na primeira terça feira de cada mês ou no primeiro dia útil subseqüente, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º- As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.
§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 21º – Compete à Diretoria Executiva:

a) promover a realização dos fins da CASA DA PROVIDÊNCIA;
b) elaborar o Regimento Interno da CASA DA PROVIDÊNCIA, submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal;
c) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente à Assembléia Geral;
d) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
e) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.048

CASA DA PROVIDÊNCIA
CNPJ: 00.142.555/0001-78
Telefone: (19) 3801.4601
Rua Alberto Santos Dumont nº 989 - Cidade Nova - Indaiatuba/SP
Email: administracao@casadaprovidencia.org.br

f) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho Fiscal;
g) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho Fiscal;
h) adquirir bens imóveis, observado o disposto no § 3º deste artigo;
i) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho Fiscal;
j) elaborar até 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer, na Assembléia Geral Ordinária, aos demais cargos da Diretoria Executiva.
k) alienar bens imóveis, observado o disposto no § 5º deste artigo;
l) nomear diretores adjuntos para a administração das unidades de atendimento.

§ 1º - O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 90 (noventa) dias a contar da posse da Diretoria.

§ 2º - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho Fiscal, e sempre com encargos;

§ 3º - A aquisição ou alienação de bens de que trata a alínea "h", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Fiscal.

§ 4º - A alienação de bens de que trata a alínea "I" deste artigo somente será permitida se aprovada por decisão de no mínimo 02 (duas) Assembléias Gerais com a participação de 2/3 dos associados em cada uma.

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 22º – Compete ao Presidente:

a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho Fiscal;
b) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
c) representar a CASA DA PROVIDÊNCIA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
d) apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da CASA DA PROVIDÊNCIA, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
e) dirigir a CASA DA PROVIDÊNCIA, ressalvada a competência do Conselho Fiscal, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
f) assinar cheques e/ou ordens de pagamento e adquirir limites de crédito e capitais de giro, conjuntamente com o 1º Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
g) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
h) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores, Funcionários, técnicos e voluntários;
i) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da CASA DA PROVIDÊNCIA.

§ Único - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Vice-Presidente e este, por sua vez, uma vez impedido, será substituído pelo Segundo Vice-Presidente.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOCS MICROFILMADO
Microfilme n. 33.048

CASA DA PROVIDÊNCIA
CNPJ: 00.142.555/0001-78
Telefone: (19) 3801.4601
Rua Alberto Santos Dumont nº 989 - Cidade Nova - Indaiatuba/SP
Email: administracao@casadaprovidencia.org.br

Art. 23º - Compete ao Primeiro Vice- Presidente:

a) substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

§ 1º - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

§ 2º - Compete ao Segundo Vice-Presidente:

a) substituir o Primeiro Vice-Presidente nas suas faltas, licenças e impedimentos;
b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Secretário:

a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho Fiscal, redigindo suas atas em livro próprio;
b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

§ Único - Compete ao Segundo Secretário:

a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 25º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da CASA DA PROVIDÊNCIA;
c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento e adquirir limites de crédito e capitais de giro conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva,
e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da CASA DA PROVIDÊNCIA, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

§ Único - Compete ao Segundo Tesoureiro:
a) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
b) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Das Receitas e do Patrimônio

CASA DA PROVIDÊNCIA
CNPJ: 00.142.555/0001-78
Telefone: (19) 3801.4601
Rua Alberto Santos Dumont nº 989 - Cidade Nova - Indaiatuba/SP
Email: administracao@casadaprovidencia.org.br

Art.26º As receitas serão constituídas pelas contribuições de sócios e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens que a CASA DA PROVIDÊNCIA possui e vier adquirir.

§ 1º - As receitas, rendas, recursos, rendimentos, o eventual resultado operacional e o patrimônio social serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, as subvenções e doações serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas, prestando serviços, diretamente, aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social, sendo em caso de dissolução ou extinção da CASA DA PROVIDÊNCIA, conforme decisão da respectiva Assembléia Geral, destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres, dotadas de personalidades jurídicas com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou uma entidade pública.

§ 2º - A Associação não constitui patrimônio exclusivo de individuo, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 3º - Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio, sob nenhuma forma.

Das Eleições

Art. 27º - De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ Único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 28º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da CASA DA PROVIDÊNCIA, com prazo de 20 dias úteis contados a partir da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, indicando os nomes e o cargo respectivo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria apresentará obrigatoriamente uma chapa nos termos do disposto na alínea "k" do artigo 23.

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas os associados da CASA DA PROVIDÊNCIA há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva em entidades de assistência social, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da CASA DA PROVIDÊNCIA.

§ 3º - É vedada a participação de membro do Conselho Fiscal na Diretoria Executiva da CASA DA PROVIDÊNCIA.

§ 4º - É vedada a participação de funcionários da CASA DA PROVIDÊNCIA ou cedidos, ou os que mantenham vinculo indireto na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ Único – Os Diretores não podem ocupar cargos públicos.

Art. 29º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da CASA DA PROVIDÊNCIA

CASA DA PROVIDÊNCIA
CNPJ: 00.142.555/0001-78
Telefone: (19) 3801.4601
Rua Alberto Santos Dumont nº 989 - Cidade Nova - Indaiatuba/SP
Email: administracao@casadaprovidencia.org.br

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.048

Art. 30º - A eleição será realizada, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de fevereiro dos anos impares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá até o dia 15 do mês de março do mesmo ano.

§ *Único* – Na impossibilidade do exercício do cargo por qualquer membro eleito, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para a escolha de seu substituto que exercerá o mandato pelo período remanescente.

Disposições Gerais

Art. 31º - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 16.

§ *Único* - Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da CASA DA PROVIDÊNCIA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 32º - A extinção, fusão ou transformação da CASA DA PROVIDÊNCIA somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo dois terços dos sócios em dia com as obrigações sociais.

§ Único. Em caso de extinção o patrimônio da Casa da Providência será destinado a uma instituição congênere instalada no município de Indaiatuba.

Art. 33º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 34º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

Art. 35º - A "Casa da Providencia" poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários e/ou diretores, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º **1º**- O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente "Termo de Voluntariado", conforme lei vigente.

§ 1º **2º**- Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

Art. 36º - A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, com realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.048

CASA DA PROVIDÊNCIA
CNPJ: 00.142.555/0001-78
Telefone: (19) 3801.4601
Rua Alberto Santos Dumont nº 989 - Cidade Nova - Indaiatuba/SP
Email: administracao@casadaprovidencia.org.br

Art. 37º - Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, ser publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ Único: Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

Indaiatuba, 10 de Janeiro de 2017.

Pe. Francisco de Paula Cabral de Vasconcellos
Presidente

Benedita Portes de Almeida
Secretária

Mônica de Fátima Pinheiro dos Santos Rodrigues
Advogada – OAB/SP 248/903

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
Rua Humaitá, 1539 - B. Vila Vitória - Cep 13339-140 - Indaiatuba - SP
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Marcio Pires de Mesquita - Tabelião

Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:
[2]5448a70]-FRANCISCO DE PAULA CABRAL DE VASCONCELLOS
[2]5MOR10]-MONICA DE FATIMA PINHEIRO DOS SANTOS RODRIGUES
Indaiatuba, 30 de Janeiro de 2017
R$ 17,64-Em Test ___Y___ da verdade.
RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMAZONI - SUBSTITUTA DO TABELIÃO
QUALQUER EMENDA SERÁ INVALIDADA SOMENTE P/SELO DE AUTENTICIDADE

000693

6.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia

Apresentado e prenotado em **30/01/2017** , registrado hoje em microfilme sob n.**33.048** e arquivado no processo n. **1.116**.

Indaiatuba, **10/02/2017**

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	DIL/ECT	TOTAL
99,94	28,47	14,64	5,24	6,86	4,99	0,00	164,94

Selos e taxas recolhidos por verba

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado

050694

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 33.048

CASA DA PROVIDÊNCIA
CNPJ: 00.142.555/0001-78
Telefone: (19) 3801.4601
Rua Alberto Santos Dumont nº 989 - Cidade Nova - Indaiatuba/SP
Email: administracao@casadaprovidencia.org.br

ILMO. SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP.

FRANCISCO DE PAULA CABRAL VASCONCELLOS, brasileiro, solteiro, Presbítero, portador do RG nº 2.907.352 e CPF nº 202.900.398-00, residente à Rua Alberto Santos Dumont, 1485, Cidade Nova, Indaiatuba SP, Presidente da Casa da Providência, Entidade para fins não econômicos, estabelecida nesta cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, situada a Rua Alberto Santos Dumont nº 989, Bairro Cidade Nova, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, vem pelo presente, solicitar o Registro e Arquivamento da Ata para alteração de membros da Diretoria e Alterações no Estatuto que para tanto, apresenta os documentos necessários.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Indaiatuba, 10 de Janeiro de 2017.

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Francisco de Paula Cabral Vasconcellos
RG nº 2.907.352
Presidente

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
Rua Humaitá, 1539 - B. Vila Vitória - Cep 13339-140 - Indaiatuba/SP
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Marcio Pires de Mesquita - Tabelião

Reconheço por semelhança SEM VALOR a firma de:
[21SHBa75]-FRANCISCO DE PAULA CABRAL DE VASCONCELLOS.....
.....
Indaiatuba, 20 de Janeiro de 2017
R$ 5,77-Em Test ____ da verdade.
RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMAZANI - SUBSTITUTA DO TABELIÃO
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ NULA - SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
SELO NOTARIAL
ZONA DO BRASIL
RENATA
SUBST
FIRMA
0401AA00373740